



## COORDENAÇÃO DE ENTIDADES SOCIAIS DIVISÃO DE QUALIFICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

DESPACHO DA CHEFE  
Em 22 de novembro de 2012

Nº 76/2012/DIVOT/COESO/DEJUS/SNJ-MJ

Considerando que se frustrou a tentativa de notificação da Organização Família Legal - FAMILLEAS, para dar-lhe ciência acerca do processo administrativo que tramita em seu desfavor no Ministério da Justiça;

Considerando o disposto no parágrafo 4º do art. 26 da Lei nº 9.784/99, notifico a Organização Família Legal - FAMILLEAS, CNPJ: 05.416.975/0001-19, para que tome ciência do Processo Administrativo nº 08001.0041677/2012-93, que pode ensejar a perda da sua qualificação como OSCIP, e promova a atualização do seu endereço, (sob pena de cancelamento da sua qualificação como OSCIP, conforme dispõe o art. 5º do Decreto nº 3.100/99, que regulamenta a Lei 9.790/99).

Assegura-se o prazo de 10 (dez) dias para apresentação da defesa, nos termos dos artigos 38 e 39 da Lei nº 9.784/99.

PAULA MOREIRA JACOBSON

### SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 83, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012

Institui processo de habilitação de propostas para implementação de Sistema de Radiocomunicação Profissional Móvel Troncalizado Digital, baseado em protocolo normatizado aberto, para uso em missão crítica, na faixa de frequência de 380 MHz, para transmissão de voz e dados, nos órgãos estaduais de segurança pública localizados na Faixa de Fronteira, no âmbito da Estratégia Nacional de Segurança Pública nas Fronteiras - ENAFRON.

ALTERADO

A SECRETÁRIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 12, Anexo I, do Decreto nº 6.061 de 15 de março de 2007;

Considerando que o Decreto nº 7.496, de 08 de junho de 2011, que institui o Plano Estratégico de Fronteiras, prevê um conjunto de ações entre órgãos federais e estaduais objetivando atuação integrada, ações conjuntas e troca de informações, tendo como foco a prevenção, o controle, a fiscalização e a repressão dos delitos transfronteiriços e dos delitos praticados na Faixa de Fronteira brasileira;

Considerando que os órgãos de segurança pública possuem sistemas de radiocomunicação sem serviços agregados, independentes, em condições precárias, com coberturas insipientes e com número de terminais menor que o número de agentes policiais, tornando a capacidade operacional limitada, notadamente na execução de operações policiais integradas, o que os tornam incapazes de proporcionar uma resposta imediata e compatível com as demandas existentes;

Considerando que a Resolução nº 568, de 15 de junho de 2011, da Agência Nacional de Telecomunicações, que trata da canalização e condições de uso de radiofrequências na Faixa de 148 MHz a 174 MHz, limitou a operação, em caráter primário, até 31 de dezembro de 2014, e que após esta data começa a operar em caráter secundário, exceto nas capitais e no Distrito Federal, e respectivas regiões metropolitanas;

Considerando o que determina o Anexo à Resolução nº 568, de 15 de junho de 2011, da Agência Nacional de Telecomunicações, o qual estabelece que após 31 de dezembro de 2012 não serão mais autorizados novos sistemas analógicos, tampouco serão renovadas autorizações de sistemas analógicos existentes;

Considerando que com o advento da Resolução nº 557, de 20 de dezembro de 2010, da Agência Nacional de Telecomunicações, que trata sobre canalização e condições de uso de radiofrequências na Faixa de 380 MHz a 400 MHz, reservou espectro de frequências na Faixa de 380 MHz, em caráter primário, para uso em aplicações de segurança pública;

Considerando as definições do Grupo de Trabalho de Radiocomunicação Integrada nas Fronteiras, instituído pela Portaria nº 4 de 17 de fevereiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 36, de 22 de fevereiro de 2012, Seção 2, Pág. 31, alterada pela Portaria nº 10, de 16 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 54, Seção 2, Pág. 35, composto por vários representantes de órgãos federais e representantes de cada um dos estados situados na fronteira terrestre brasileira, sobre a necessidade de padronização dos sistemas de radiocomunicação nos órgãos de segurança pública, visando à implementação de sistema de radiocomunicação digital, que permita a integração e o compartilhamento das infraestruturas dos sítios de radiocomunicação, bem como de todos os equipamentos que compõem o sistema, objetivando a possibilidade de operações conjuntas entre os órgãos de segurança pública que atuam na Faixa de Fronteira brasileira, o que propiciará a racionalização dos recursos a serem empregados, tanto na implantação como na manutenção dos sistemas, resolve:

Art. 1º Instituir processo de habilitação de propostas de ações estruturantes no âmbito Plano Estratégico de Fronteiras e Estratégia Nacional de Segurança Pública nas Fronteiras (ENAFRON) para apoio à implementação de Sistema de Radiocomunicação Profissional Móvel Troncalizado Digital, baseado em protocolo normatizado aberto, para uso em missão crítica, na faixa de frequência de 380 MHz, para transmissão de voz e dados, apoiadas com recursos do Orçamento Geral da União - OGU, do Fundo Nacional de Segurança Pública.

§1º O processo de habilitação de propostas de que trata esta Portaria aplica-se somente aos Estados do Acre, Amapá, Amazonas, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Rondônia, Roraima, Pará, Paraná, Rio Grande do Sul e Santa Catarina, situados na fronteira brasileira.

§2º O processo de habilitação será realizado por meio de cadastro das propostas no Sistema de Gestão de Convênios e Contrato de Repasses - SICONV, do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão, na modalidade convênio.

Art. 2º As ações a serem implantadas deverão atender, além das disposições desta Portaria, a Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001; o Decreto nº 6.170/2007, de 25 de julho de 2007; a Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU/PR, nº 507, de 24 de novembro de 2011; a Portaria nº 458, Gabinete do Ministro/MJ, de 12 de abril de 2011; o Decreto nº 7.496 de 08 de junho de 2011; a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; o Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; e o Decreto nº 5.504, de 05 de agosto de 2005, bem como, outras normas legais aplicáveis, no que couber.

Art. 3º Os projetos deverão ser elaborados de forma que o Sistema e os respectivos equipamentos de infraestrutura de radiocomunicação a serem adquiridos e instalados, permitam a interoperabilidade pela interface aérea padronizada com terminais de acesso de no mínimo outros 03 (três) fabricantes diversos do fabricante dos equipamentos de infraestrutura.

§1º A proposta deverá ser elaborada de forma que o Sistema / Padrão a ser implementado tenha pelo menos os seguintes requisitos:

- Ter protocolo aberto;
- Ser digital;
- Possuir frequência 380 MHz;
- Ser troncalizado;
- Ser de missão crítica;
- Os terminais deverão possuir GPS (Global Positioning System);
- Deverá possuir criptografia;
- Deverá permitir possibilidade de inclusão de criptografia governamental.

§2º A proposta de implantação do Sistema de Radiocomunicação deverá ser único, integrado e transparente entre os diversos Órgãos de Segurança Pública do Estado, Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiro Militar e a Perícia Técnica.

Art. 4º Deverá ser apresentada apenas uma proposta por Estado, por intermédio das Secretarias Estaduais de Segurança Pública ou congêneres, exclusivamente na circunscrição dos órgãos de segurança pública localizados nos municípios descritos no Anexo I, prioritariamente na linha de fronteira, respeitando as diretrizes elencadas na Estratégia Nacional de Segurança Pública nas Fronteiras, para implantação das ações descritas abaixo:

- aquisição da infraestrutura dos sítios de radiocomunicação (torres e contêineres);
- aquisição da infraestrutura do sistema de radiocomunicação (ERBs, controladoras, sistemas irradiantes, rádios enlaces, sistemas de energia, etc);
- aquisição dos rádios transceptores (fixos, móveis e portáteis).

§1º Na elaboração do projeto, as áreas de implantação do sistema deverão seguir a seguinte ordem de prioridade:

- municípios limieiros que são cidades gêmeas;
- municípios limieiros; e
- demaís municípios da Faixa de Fronteira.

§2º Os recursos a serem repassados pela SENASP aos Estados deverão ser investidos, preferencialmente, nos seguintes percentuais:

- 20% (vinte por cento) do total na ação descrita no inciso I do caput;
- 40% (quarenta por cento) do total na ação descrita no inciso II do caput; e
- 10% do total na ação descrita no inciso III do caput.

§3º Os recursos a serem repassados no exercício de 2012 deverão ser, preferencialmente, utilizados na ação descrita no inciso I do caput.

§4º Os recursos a serem repassados no exercício de 2013 deverão ser, preferencialmente, utilizados na ação descrita no inciso II do caput.

§5º Os recursos a serem repassados no exercício de 2014 deverão ser, preferencialmente, utilizados na ação descrita no inciso III e, somente posteriormente, utilizados na ação descrita no inciso III, ambos do caput.

§6º Na utilização dos recursos previstos para o cumprimento da ação prevista no inciso III do caput, deverão ser respeitados os percentuais abaixo, em relação aos efetivos existentes nos órgãos de segurança pública estadual, por município:

- na aquisição de rádios móveis deverá se observar a proporção de 10% (dez por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do efetivo existente;
- na aquisição de rádios portáteis deverá se observar a proporção de 13% (treze por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do efetivo existente;

Art. 5º O compartilhamento de infraestrutura e demais questões referentes aos protocolos de interoperabilidade e uso integrado do Sistema entre os Estados fronteiriços, os quais resultarão na utilização de uma mesma tecnologia de comunicação, serão posteriormente definidos pelos Secretários de Segurança Pública dos 11 Estados de Fronteira terrestre, sendo que a informação da tecnologia escolhida será encaminhada formalmente, por meio de nota técnica, por parte do Colégio de Secretários de Segurança Pública.

Parágrafo único. Cada Estado deverá criar um comitê, a ser integrado por membros de todas as instituições de segurança pública e defesa civil que utilizarão o sistema a ser implantado, a fim de que os assuntos inerentes a Radiocomunicação sejam discutidos de forma integrada.

Art. 6º As propostas deverão conter os dados da população a ser beneficiada e o efetivo dos órgãos estaduais de segurança a serem atendidos pelo sistema de radiocomunicação (Policiais Militares e Civis, Bombeiros e Peritos), relacionando-se os órgãos, unidades operacionais e municípios, especificamente no que tange aos recursos previstos para implantação do sistema de radiocomunicação.

Art. 7º O projeto de convênio, a ser apresentado via SICONV, deverá ser submetido à apreciação dos Gabinetes de Gestão Integrada de Fronteiras ou Câmaras Temáticas de Fronteiras, sendo de suma importância a participação dos Gabinetes de Gestão Integrada Estaduais.

Parágrafo único. A reunião deverá ser registrada em ata, a ser inserida, na aba "anexos" do SICONV ou encaminhada a SENASP através de ofício.

Art. 8º Os Excelentíssimos Senhores Governadores dos Estados convenientes deverão firmar declaração comprometendo-se a aumentar o efetivo dos órgãos estaduais de segurança pública (Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros e Perícia) em atuação nos municípios localizados na faixa de fronteira, sobretudo naqueles considerados prioritários pelas Portarias nº 41, de 24 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 205, de 25 de outubro de 2011, Seção 1, Pág. 48 e 49, e Portaria nº 12 de 16 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 56, de 21 de março de 2012, Seção 1, Pág. 43 a 45.

Art. 9º Para aquisição de bens e serviços comuns será obrigatório o emprego da modalidade de pregão, sendo utilizada, preferencialmente, a sua forma eletrônica.

§1º A inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica deverá ser devidamente justificada pelo dirigente ou autoridade competente.

§2º Para as aquisições das ações descritas nos incisos II e III do caput do art. 4º, poderá ser utilizada a Modalidade de Pregão Presencial em âmbito internacional, isoladamente ou em consórcio, podendo ser obtido assim uma maior economia, desde que devidamente justificada pelo dirigente ou autoridade competente.

§3º O pregão será precedido de ampla pesquisa mercadológica, realizada em, no mínimo, 03 (três) empresas com diferentes CNPJ.

Art. 10. As propostas deverão obedecer ao limite de valor global máximo previsto para cada ente federado, conforme Anexo II.

Parágrafo único. Os recursos a serem repassados pela SENASP aos Estados serão efetuados em 03 (três) parcelas, nos exercícios de 2012, 2013 e 2014, conforme critérios e valores constantes no Anexo II.

Art. 11. As propostas deverão ser registradas no Sistema de Convênios - SICONV - no período de 22 de novembro a 02 de dezembro de 2012 no Programa 2070 - SISTEMA ÚNICO DE SEGURANÇA PÚBLICA - Estratégia Nacional de Segurança Pública nas Fronteiras (código: 3000020120193), exclusivo para este pleito, em conformidade com o objeto desta Portaria.

§1º A inclusão da proposta de convênio deverá ser feita por meio do sítio eletrônico <https://www.convencios.gov.br>, por proponente credenciado e cadastrado no SICONV.

§2º As informações prestadas e os documentos apresentados devem ser atualizados e mantidos até que sejam exauridas todas as obrigações referentes ao instrumento que vier a ser firmado entre as partes.

§3º O ente federado deverá preencher todas as abas do SICONV, observado o roteiro para apresentação do projeto explicitado no Manual de Elaboração de Propostas, elaborado pela SENASP, disponíveis no próprio SICONV.

§4º Os documentos obrigatórios deverão ser digitalizados e inseridos juntamente com a proposta, conforme modelos disponibilizados pela SENASP, tais como:

- Projeto de Convênio;
- Termos de Referência;
- Declaração de Contrapartida;
- Declaração de Capacidade Técnica e Gerencial;
- Declaração do Governador do Estado sobre aumento de efetivo na faixa de fronteira, prevista no art. 8º, da presente Portaria; e

VI - Ata da reunião do Gabinete de Gestão Integrada de Fronteira ou Câmara Temática de Fronteira, prevista no art. 8º, da presente Portaria.

§5º A falta de apresentação de qualquer um dos documentos exigidos no prazo definido, ou a elaboração do Projeto sem a consistência necessária, ensejará a recusa da proposta no SICONV.

Art. 12. Não serão cobertas as despesas com os bens e serviços a seguir enumerados:

- equipamentos que não fazem parte do sistema de radiocomunicação;
- locação de sistemas de radiocomunicação;
- aquisição de sistema de radiocomunicação analógico;
- construção e reformas de imóveis;
- pagamento de aluguéis;

- VI - aquisição de veículos, ressalvado aquele que eventualmente seja adquirido para ser utilizado como Unidade Móvel;  
 VII - aquisição de embarcação, ressalvada aquela que eventualmente seja adquirida para ser utilizada como Unidade Móvel;  
 VIII - aquisição de aeronaves (qualquer tipo);  
 IX - aquisição de armamento e munição;  
 X - aquisição de computadores e mobiliário que não sejam imprescindíveis ao sistema de radiocomunicação;  
 XI - pagamento de diárias; e  
 XII - outras despesas não autorizadas pela legislação, bem como aquelas inapropriadas ou inviáveis para implantação de Sistema de Radiocomunicação.

Art. 13. Os Termos de Referência, para todos os bens e serviços, deverão ser elaborados contendo as especificações precisas de cada item proposto, por meta e órgão contemplado, sem indicações de marca, modelo ou descrição que direcione para uma marca específica.

§1º A elaboração dos Termos de Referência deverá ser precedida de ampla e refinada pesquisa mercadológica, realizada, no mínimo, em 3 (três) empresas com diferentes CNPJ, conforme modelo de formulário disponibilizado pela SENASP no SICONV.

§2º O Proponente deverá observar rigorosamente a classificação das despesas dos bens e/ou serviços a serem adquiridos, quando da sua inserção no sistema SICONV.

Art. 14. Será exigida contrapartida financeira, nos percentuais de 1% (um por cento) para os entes localizados nas Regiões Norte e Centro Oeste e 2% (dois por cento) para os estados localizados na Região Sul, devendo os recursos serem depositados em conta bancária específica para o convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso.

Art. 15. As propostas cadastradas tempestivamente, serão submetidas a uma avaliação criteriosa, de conveniência, pertinência, viabilidade, e adequação às regras e orientações da legislação vigente e desta SENASP, por técnicos da Secretaria Nacional de Segurança Pública, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira e a quota prevista.

Parágrafo único. As propostas que obtiverem parecer técnico favorável serão submetidas à apreciação do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Segurança Pública, para a definitiva celebração de convênio.

Art. 16. A continuidade dos investimentos federais nos órgãos estaduais de Segurança Pública dependerão do cumprimento de metas, do nível de execução dos projetos, e da mensuração de resultados decorrentes das ações e investimentos empreendidos pelos respectivos entes federados.

Parágrafo único. Os pagamentos referentes às parcelas estarão condicionados à execução adequada dos demais convênios no âmbito da ENAFRON.

Art. 17. A eventual recusa da proposta será registrada no SICONV, cabendo à Secretaria Nacional de Segurança Pública comunicar seu indeferimento ao proponente.

Art. 18. Os casos omissos ou de natureza específica serão resolvidos e ajustados após avaliações técnicas e decisão da Secretária Nacional de Segurança Pública.

Art. 19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA MARIA FILOMENA DE LUCA MIKI

ANEXO I

Municípios abrangidos nas ações da ENAFRON que estão sendo desenvolvidas nas regiões fronteiriças, estabelecidas de acordo com a definição conjunta entre SENASP e Estados, em observância aos Projetos elaborados com base nas Portarias nº 41, de 24 de outubro de 2011, e nº 12, de 16 de março de 2012:

Est ad o Qtde	Faixa de Fronteira		Prioridade 03 Demais municípios da faixa	Total
	Linha de fronteira			
	Prioridade 01 Cidades "gêmeas"	Prioridade 02 Demais municípios lindeiros		
ACRE	Assis Brasil, Brasília, Epitaciolândia, Santa Rosa dos Purus	Acrelândia, Capixaba, Cruzeiro do Sul, Feijó, Jordão, Mâncio Lima, Manoel Urbano, Marechal Thaumaturgo, Plácido de Castro, Porto Walter, Rodrigues Alves, Sena Madureira		16
QTDE	04	12	00	
AMAPÁ	Oiapoque	Laranjal do Jari	*Amapá, Calçoene, Ferreira Gomes, Pracuúba, Serra do Navio e Pedra Branca do Amapari	08
QTDE	01	01	06	
AMAZONAS	Tabatinga	Atalaia do Norte, Barcelos, Benjamin Constant, Japurá, Santa Izabel do Rio Negro, Santo Antônio do Içá	Boca do Acre, Canutama, Guajará, Labrea, Nhamundá, São Gabriel da Cachoeira	13
QTDE	01	06	06	
MATO GROSSO	Cáceres**	Comodoro, Porto Espiridião, Vila Bela da Santíssima Trindade	Pontes e Lacerda, Poconé, Porto Estrela, Sapezal, Barão de Melgaço, Nossa Senhora do Livramento, Mirassol D'Oeste, Barra do Bugres, Tangará da Serra, Nova Lacerda, São José dos Quatro Marcos, Campos de Júlio	16
QTDE	01	03	12	
MATO GROSSO DO SUL	Bela Vista, Corumbá, Mundo Novo, Paranhos, Ponta Porã, Coronel Sapucaia**	Antônio João, Aral Moreira, Caracol, Japorá, Porto Murtinho, Sete Quedas	Amambai, Aquidauana, Bodoquena, Bonito, Caarapó, Dourados, Eldorado, Fátima do Sul, Glória de Dourados, Iguatemi, Japorá, Jardim, Ladário, Maracaju, Miranda, Naviraí, Nioaque, Rio Brilhante, Tacuru.	31
QTDE	06	06	19	
RONDÔNIA	Guajará Mirim	Alta Floresta do Oeste, Alto Alegre dos Parecis, Cabixi, Costa Marques, Nova Mamoré, Pimenteiras do Oeste, São Francisco do Guaporé	Campo Novo de Rondônia, Colorado do Oeste, Buriatis, Distrito de Abunã, Vilhena	13
QTDE	01	07	05	
RORAIMA	Pacaraima, Bonfim	Caracará, Normandia, Uiramutã	Rorainópolis	06
QTDE	02	03	01	
PARÁ		Almeirim, Óbidos, Oriximiná	Alenquer, **São Caetano de Odivelas e **Abaetetuba	0 6
QTDE	00	03	03	
PARANÁ	Barracão, Foz do Iguaçu, Guaíra	Capanema, Entre Rios do Oeste, Itaipulândia, Marechal Cândido Rondon, Mercedes, Pato Bragado, São Miguel do Iguaçu, Santa Helena, Santo Antônio do Sudoeste	Ampére, Assis Chateaubriand, Cascavel, Céu Azul, Capitão Leônidas Marques, Francisco Beltrão, Icaraima, Lindoeste, Palotina, Medianeira, Missal, Nova Santa Rosa, Quatro Pontes, Santa Teresinha de Itaipu, Terra Roxa, Toledo, Umuarama, Maripá, Matelândia, Vera Cruz do Oeste	32
QTDE	03	09	20	
RIO GRANDE DO SUL	Aceguá, Barra do Quaraí, Chuí, Itaqui, Jaguarão, Porto Xavier, Quaraí, Santana do Livramento, São Borja, Uruguaiana	Bagé, Doutor Maurício Cardoso, Crissiumal, Dom Pedrito, Novo Machado	Rio Grande, Santa Rosa, São Luiz Gonzaga, Três Passos, Irai, Caiçara, Vicente Dutra	22
QTDE	10	05	07	
SANTA CATARINA	Dionísio Cerqueira	Bandeirante, Belmonte, Guaraciaba, Itapiranga, Paraisópolis, Princesa, São José Cedro, Tunápolis, Santa Helena	Chapecó, Concórdia, Maravilha, São Miguel D'Oeste, São Lourenço do Oeste, Xanxerê,	16
QTDE	01	09	06	
Faixa de Fronteira				Total
Linha de fronteira		Demais municípios da faixa		
Cidades "Gêmeas"		Municípios lindeiros		
30**		64		85
94				179

\* Município.

\*\* Embora o sítio do Ministério da Integração Nacional não indique Cáceres - MT e Coronel Sapucaia - MS como cidade gêmea, incluiu-se as mesmas na prioridade "01" devido a proximidade com San Matias - Bolívia e Capitán Bado - Paraguai respectivamente.

[http://www.mi.gov.br/programas/programasregionais/faixa/municipios.asp?area=spr\\_frenteira](http://www.mi.gov.br/programas/programasregionais/faixa/municipios.asp?area=spr_frenteira) em 22.10.2012

\*\*\* Os municípios de São Caetano de Odivelas e Abaetetuba estão fora da Faixa de Fronteira, porém, por questões estratégicas definidas em conjunto com a Secretaria de Segurança Pública do Estado do Pará, foram inseridos no rol de municípios abrangidos pelas ações ENAFRON, especialmente em virtude dos ilícitos fronteiriços serem mais efetivos no eixo do Rio Amazonas e na Costa da Ilha do Marajó, podendo receber investimentos após atendidas as demandas de Radiocomunicação nos municípios que estão na Faixa de Fronteira.



## ANEXO II

I - A distribuição de recursos obedeceu a critérios exclusivamente técnicos. Foram pesquisados os equipamentos necessários, e seus respectivos valores de mercado para implantação dos sistemas de radiocomunicação digital em quatro níveis diferentes, quais sejam: 1) cidades de até 30 mil habitantes; 2) cidades de 30 a 80 mil habitantes; 3) cidades de 80 a 150 mil habitantes; 4) cidades de mais de 150 mil habitantes. Os valores descritos na tabela abaixo abrangem os principais equipamentos necessários para o funcionamento dos sistemas, de acordo com a população dos municípios onde serão instalados.

NÍVEIS DE CIDADES	VALORES ESTIMADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA EM CADA MUNICÍPIO
CIDADES DE ATÉ 30 MIL HAB.	R\$ 569.345,30
CIDADES DE 30 A 80 MIL HAB.	R\$ 891.217,80
CIDADES DE 80 A 150 MIL HAB.	R\$ 1.131.265,80
CIDADES COM MAIS DE 150 MIL HAB.	R\$ 1.450.498,80

II - O valor total dos recursos a serem conveniados é de R\$ 134.134.613,84 (cento e trinta e quatro milhões, cento e trinta e quatro mil, seiscentos e treze reais e oitenta e quatro centavos), e foi distribuído com observância ao rol de municípios contidos no Anexo I, apontados como prioritários pelos respectivos Estados, em conjunto com a SENASP, durante as reuniões do Grupo de Trabalho Radiocomunicações, e aos investimentos realizados em virtude dos projetos apresentados após a publicação das Portarias 41/2011 e 12/2012. Nesse sentido, todos os citados municípios poderão ser contemplados, seguindo-se as prioridades definidas nesta Portaria.

III - Outros municípios da Faixa de Fronteira poderão ser inseridos nos projetos dos Estados, contanto que todos aqueles descritos nesta Portaria sejam anteriormente contemplados.

IV - Máximo de recursos a serem repassados para cada Estado da Federação localizado na fronteira brasileira:

UF	VALOR
AC	R\$ 11.430.846,78
AP	R\$ 5.901.929,98
AM	R\$ 9.714.464,59
MT	R\$ 12.807.623,70
MS	R\$ 20.515.076,20
RO	R\$ 9.970.210,65
RR	R\$ 4.441.293,86
PA	R\$ 6.290.796,82
PR	R\$ 23.096.969,89
RS	R\$ 17.405.871,85
SC	R\$ 12.559.529,52
TOTAL	R\$ 134.134.613,84

V - Máximo de recursos previstos por UF, com as respectivas previsões de repasses anuais (2012-2014).

UF	2012		2013	2014	Total por UF
	Capital	Custeio			
AC	4.383.481,62	245.454,55	4.628.936,17	2.668.671,43	11.430.846,78
AM	3.380.773,77	245.454,55	3.626.228,32	2.388.667,41	9.714.464,59
AP	1.957.625,76	245.454,55	2.203.080,31	1.451.212,02	5.901.929,98
MS	7.412.440,50	245.454,55	7.657.895,05	5.044.405,02	20.515.076,20
MT	5.051.237,70	245.454,55	5.296.692,25	2.946.849,69	12.807.623,70
PA	2.102.782,49	245.454,55	2.348.237,04	1.546.829,60	6.290.796,82
PR	8.376.213,23	245.454,55	8.621.667,78	5.679.260,93	23.096.969,89
RO	3.838.253,42	245.454,55	4.083.707,97	2.309.518,96	9.970.210,65
RR	1.412.397,55	245.454,55	1.657.852,10	1.092.059,56	4.441.293,86
RS	6.251.832,55	245.454,55	6.497.287,10	4.279.889,89	17.405.871,85
SC	4.804.797,82	245.454,55	5.050.252,37	2.946.200,64	12.559.529,52
Total	48.971.836,41	2.700.000,05	51.671.836,46	32.353.565,15	134.134.613,84

\* Recursos da SENASP de custeio estão previstos apenas na parcela de 2012, conforme valores discriminados na tabela.

## SECRETARIA DE REFORMA DO JUDICIÁRIO

## PORTARIA Nº 6, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2012

Cria, no âmbito da Secretaria de Reforma do Judiciário, a Comissão Permanente de Estatísticas e de Estudos de Prognoses.

O SECRETÁRIO DE REFORMA DO JUDICIÁRIO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 10, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria de Reforma do Judiciário, e

Considerando a necessidade de mapeamento de dados estatísticos sobre as Instituições de Acesso à Justiça no Brasil;

Considerando a importância de realização periódica de diagnósticos sobre as Instituições que compõem o Sistema de Acesso à Justiça;

Considerando a importância do acesso a dados e pesquisas já colhidos por outras Instituições do País;

Considerando a importância de estudos de prognoses relativos aos impactos das reformas no sistema de acesso à justiça do País; e

Considerando as funções para as quais foi criada a Secretaria de Reforma do Judiciário, especialmente o disposto no art. 1º, inciso II, do seu Regimento Interno, que estabelece que incumbe a esta Secretaria examinar, formular, promover, supervisionar e coordenar os processos de modernização da administração da Justiça brasileira, por intermédio da articulação com os demais órgãos federais, do Poder Judiciário, do Poder Legislativo, do Ministério Público, dos Governos Estaduais, agências internacionais e organizações da sociedade civil, resolve:

Art. 1º Criar, no âmbito da Secretaria de Reforma do Judiciário, a Comissão Permanente de Estatísticas e de Estudos de Prognoses para o mapeamento dos dados estatísticos e a realização de estudos sobre os impactos de medidas e de reformas relacionadas com os mecanismos de acesso à justiça no Brasil.

Art. 2º Competirá à Comissão Permanente de Estatísticas e de Estudos de Prognoses assessorar a Secretaria de Reforma do Judiciário:

I - no mapeamento dos dados estatísticos sobre o sistema de acesso à justiça no Brasil na dimensão jurisdicional;

II - no mapeamento dos dados estatísticos sobre o sistema de acesso à justiça no Brasil na dimensão extrajurisdicional;

III - na realização estudos de prognoses sobre os impactos de reformas legislativas para o sistema de acesso à justiça no Brasil;

IV - na realização de estudos de prognoses sobre impactos de projetos de reformas legislativas e de outras medidas relacionadas com o sistema de acesso à justiça no Brasil;

V - na elaboração de acordos de cooperação sobre estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados com o sistema de acesso à justiça;

VI - na realização de estudos e diagnósticos com instituições parceiras da Secretaria de Reforma do Judiciário;

VII - na elaboração do Atlas do Acesso à Justiça no Brasil;

VIII - no exercício de outras funções compatíveis com suas finalidades e objetivos.

Art. 3º A Comissão Permanente de Estatísticas e de Estudos de Prognoses vincula-se à área normativa da Secretaria de Reforma do Judiciário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FLÁVIO CROCCE CAETANO

## PORTARIA Nº 7, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2012

Cria, no âmbito da Secretaria de Reforma do Judiciário, a Coleção de Obras Jurídicas intitulada Acesso à Justiça e Transformação Social.

O SECRETÁRIO DE REFORMA DO JUDICIÁRIO, no uso das suas atribuições previstas no art. 10, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria de Reforma do Judiciário, e

Considerando que o acesso à justiça é apontado atualmente como método de pensamento, constituindo-se, no plano da efetividade, como sendo o mais básico e importante dos direitos fundamentais;

Considerando a necessidade de sedimentação de estudos temáticos e a relevância do aprofundamento da análise sobre as atribuições e as competências das instituições que compõem o sistema de acesso à justiça;

Considerando que a abordagem do tema acesso à justiça, em tempos atuais, vai além do acesso ao judiciário e abrange, também, o acesso a outros meios legítimos de proteção e de efetivação jurídica, nacionais ou internacionais;

Considerando que no plano da efetividade jurídica, bem como, para fins de acesso à justiça, a Constituição Federal atual adotou uma nova summa divisio, muito bem delineada no seu Título II, Capítulo I, onde os direitos fundamentais são de dimensão individual e coletiva;

Considerando as diretrizes da nova hermenêutica constitucional sobre os direitos fundamentais e sua importância para o aprofundamento de questões teóricas e práticas que envolvem a temática do acesso à justiça no Brasil e no mundo;

Considerando a atribuição da Secretaria de Reforma do Judiciário em promover pesquisas, diagnósticos e estudos, e o fato de estes dados e indicadores serem úteis para Juízes, Procuradores, Promotores de Justiça, advogados, defensores públicos, Professores, estudantes de direito, estagiários e, também, para profissionais de outras áreas do conhecimento, assim como para amparar estudos sobre as reformas do sistema de acesso à justiça no Brasil.

Considerando, por fim, as funções para as quais foi criada a Secretaria de Reforma do Judiciário, especialmente o disposto no art. 1º, inciso II, do seu Regimento, que estabelece que incumbe a esta Secretaria examinar, formular, promover, supervisionar e coordenar os processos de modernização da administração da Justiça brasileira, por intermédio da articulação com os demais órgãos federais, do Poder Judiciário, do Poder Legislativo, do Ministério Público, dos Governos Estaduais, agências internacionais e organizações da sociedade civil, resolve:

Art. 1º Criar, no âmbito da Secretaria de Reforma do Judiciário, a Coleção de Obras Jurídicas intitulada "Acesso à Justiça e Transformação Social".

Art. 2º O objetivo geral da Coleção é aprofundar, de forma organizada, principalmente à luz da nova hermenêutica constitucional, o estudo e a discussão sobre o acesso à justiça como método de pensamento e direito fundamental essencial, contextualizando-o em face do papel constitucional das instituições de acesso à justiça, especialmente, pela ótica do princípio constitucional da transformação social e da nova dicotomia constitucionalizada sobre os direitos e as garantias constitucionais fundamentais, previstos no Título II, Capítulo I, da Constituição de 1988.

Parágrafo único. Reunir-se-ão, em diversos volumes, artigos sobre temas diversos, teóricos e práticos, que mantenham relação de pertinência com a temática da coleção e que possam servir de base para o aperfeiçoamento dos mecanismos brasileiros de acesso à justiça.